



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3166/10  
PLL Nº 153/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 185 /10 – CEFOR

**Proíbe portar e usar cornetas do tipo *vuvuzela* nos estádios de futebol e nos ginásios de esportes, no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Segundo consta da Exposição de Motivos do Projeto, o autor justifica sua iniciativa baseado em que (i) segundo especialistas do Hospital Universitário de Münster (Alemanha), as *vuvuzelas* podem produzir até 125 decibéis – som superior ao produzido por uma serra elétrica, – (ii) a exemplo da Liga de Futebol Profissional da França (LFP), diversos times têm proibido o ingresso de cornetas em seus estádios; (iii) a proibição se constitui em medida de segurança; e, ainda, (iv) há entendimento no sentido de que o som produzido pelas *vuvuzelas* gera consequências negativas para os jogadores. Assim, pretende a sua proibição em estádios e ginásios de esportes.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que reconheceu a competência legislativa municipal para dispor sobre o tema, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na própria Lei Orgânica do Município (fl. 5), concluindo que não há óbice legal à sua tramitação.

De igual sorte, integra o presente processo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) deste Legislativo Municipal (fl. 7), que acolheu e ratificou o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, recomendando o prosseguimento do feito, uma vez que não verificou a existência de óbices de natureza jurídica, reservando, entretanto, a análise de mérito da Proposição para as respectivas Comissões Técnicas.

No que tange ao exame desta CEFOR, podemos inferir que a Proposição consagra o interesse local e que o legislador municipal tem competência para dispor sobre o tema, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**PARECER Nº 185 /10 – CEFOR**

Sob a perspectiva desta Comissão, o Projeto revela seu mérito, na medida em que preservará a integridade física de torcedores das mais diversas faixas etárias, bem como a dos próprios jogadores e a de todos os demais envolvidos nos espetáculos esportivos. A proibição não deve, s.m.j., por si só, acarretar demissões, nem afetar a geração de empregos, o que prejudicaria a economia local.

Pelo exposto, somos pela inexistência de óbices e, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2010.

**Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 07-12-10**

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro